



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA: SAFETY ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO EM SEGURANÇA LTDA - ME

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001- 41, através da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: "**SAFETY ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO EM SEGURANÇA LTDA - ME**", estabelecida na Rua Vinte de Dezembro, nº 205, Bairro Jardim São Pedro, CEP 79.810-090 na cidade de Dourados/MS, inscrita no CNPJ/MF nº 15.439.139/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE**, Sr. **Célio Roberto Campos**, Secretário Municipal de Esporte, Cultura e turismo, portador do RG nº554.655 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 500.858.161-91, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Padre Amadeu Amadori, nº 112 - Fundos - Centro, nesta cidade e a **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **Marcos Antonio Kobayashi**, brasileiro, estado civil casado, Profissão empresário, portador do RG nº 035.729 SEJUSP/MS, inscrito nº CPF nº 200.080.401-25, residente e domiciliado na Rua Gonçalo Nunes Siqueira, nº 770, Bairro Jardim Rasslem, CEP 79.813-001 na cidade de Dourados/MS.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 068/2022, gerado pela Dispensa de Licitação nº 018/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta

CLÁUSULA PRIMEIRA -DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1- O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com base no Artigo 24 II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa de Segurança não Armada para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva, a fim de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade dos patrimônios públicos, devidamente uniformizados e identificados constando de 60 (sessenta) seguranças entre homens e mulheres tendo os mesmos serem registrados junto a Polícia Federal. Atendendo todas as exigências de segurança. Sendo 30 (trinta) seguranças para o dia 13/05/2022 e 30 (trinta) seguranças para o dia 14/05/2022, os

quais farão segurança do evento de comemoração do aniversário do Município, realizado na Av. Francisco Alves da Silva esquina com a Rua João Nicolau dos Santos.

2.2. Os serviços deverão ser prestados na Av. Francisco Alves da Silva esquina com a rua João Nicolau dos Santos nas noites dos dias 13/05/2022 e 14/05/2022, no horário das 19:00 horas até o término dos eventos, nas duas noites, não sendo permitido atraso por parte da contratada.

2.3 - Caso a CONTRATADA ultrapasse o tempo estabelecido no item 2.2, será de sua responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação dos serviços aqui contratados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância total de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, em depósito bancário na conta da empresa **SAFETY ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO EM SEGURANÇA LTDA – ME**, Banco 748-SICREDI - Conta Corrente nº 50852-9, Agência 0903.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste contrato será de **45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da assinatura deste contrato**.

CLÁUSULA QUINTA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão a expensas da seguinte dotação orçamentária: 08 - Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo, 08.01 - Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo, 13.392.0041 - Difusão Cultural, 2.051 - Manutenção das Atividades da Sec. de Esporte Cultura e Turismo, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

6.1 - A **CONTRATADA** responsabiliza-se civil e criminalmente por quaisquer danos causados à Administração e a terceiros, mesmo que estes danos advenham de caso fortuito ou de força maior, ficando a municipalidade sub-rogada ao direito de regresso, caso dependa de qualquer valor indenizatório, por danos causados pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Pela execução do contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

7.1.1 - Efetuar o pagamento da remuneração devida à contratada, conforme especificado neste contrato;

7.1.2 - Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

7.1.3 - Fiscalizar e conferir os serviços prestados, verificando se os serviços, se prestados estão condizentes com a proposta;

CLÁUSULA OITÁVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Para os fins deste Contrato, a **CONTRATADA** se obrigam a:

8.1.1 -Fornecer os serviços de acordo estritamente com as especificações descritas na proposta de preços, parte integrante deste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

8.1.2 - Fica obrigada a substituir de imediato os serviços fornecidos incorretamente pela especificação correta da proposta.

8.1.3 - A não ocorrência de substituição dentro do prazo acima ensejara a aplicação da multa prevista na cláusula décima segunda deste instrumento contratual.

8.1.4 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas com transporte, hospedagem, alimentação a prestação dos serviços objeto da proposta, bem como pela reposição dos serviços que, eventualmente, venham a ser devolvidos por não estarem em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei Nº 8.666/93.

8.1.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressão que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA NONA-DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **César Josino Correa**, CPF 501.439.811-66, nomeado Pela Portaria nº102/2021, de 25 de fevereiro de 2021, nos termo do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas, a Contratada ficará sujeita às penalidades:

a) advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observada os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão por culpa da contratada.

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

c) suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela contratante e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do município, caso o licitante descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente documentação falsa, não mantenha a proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela contratante e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

10.3 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

10.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

12.1 - A execução deste Contrato e os casos omissos serão regulados pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 c/c inciso XII, do art. 55, ambos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

13.1- O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, sob pena de ineficácia, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Deodópolis - MS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes.

E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme por 02 (duas) testemunhas, a todos os atos presentes, vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Deodópolis- MS, 28 de abril de 2022.

Célio Roberto Campos - Contratante
Secretario Municipal de Esporte

Marcos Antonio Kobayashi
Contratada

Testemunhas:

Andréa Pires da Cruz
CPF: 007.426.771-09

Sara Regina da Silva Perez
CPF: 363.950.278-75